

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI N.º 1.243/98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998**

**"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE APIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º - Os Apicultores deste e outros municípios, somente poderão instalar apiários no município de Major Vieira, mediante prévia licença emitida pelo poder público municipal.**

**§ 1.º - O Apicultor para obter a referida licença , deverá apresentar requerimento, croqui da localização do apiário e declaração com parecer favorável emitida pela associação de apicultores "FLORA NATIVA" de Major Vieira e Monte Castelo, e/ou da EPAGRI - Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina S. A.**

**§ 2.º - Todo o apicultor já estabelecido ou pretendente à instalação de apiários no município deverá prezar por alguns critérios básicos:**

**a) Técnicos**

- Usar colméias padrão estabelecida para o Estado de Santa Catarina, modelo Langstroth, excetuando-se os casos de uso em pesquisas de novos equipamentos;

- Conhecer o calendário floral do local em que possui apiários para estabelecer e respeitar os limites impostos pelas abelhas ( 3.000 metros de outros apiários);

- Participar periodicamente de cursos de capacitação e reciclagem em produção agrícola;

**b) Ambientais**

- Preservar as florestas e as espécies nativas da região em especial na área de preservação permanente;

- Realizar reflorestamentos e cultivos com espécies de comprovado valor econômico e valor apícola;

- Evitar o uso de produtos químicos nas plantas, colméias, insumos e materiais que possam prejudicar as abelhas, o apicultor e o consumidor de seus produtos, bem como a exposição voluntária das abelhas e seus enxames a ambientes já contaminados ou sujeitos a contaminação eminente.

**c) Econômicos**

- Produzir mel e outros produtos da colméia, usando tecnologias adequadas, de forma a produzí-los na média ou acima da média da produtividade obtida pelos apicultores da região, afim de contribuir para a melhoria dos índices de produtividade do município, região e estado;

- Trabalhar de forma associativa e organizada, procurando baixar os custos de produção, melhorando a qualidade, atribuindo competitividade a seus produtos no mercado.

d) Fiscais

- Estar em dia com as obrigações fiscais, utilizando o bloco do produtor rural e quitando seus débitos junto as receitas municipal, estadual e federal.

e) Éticos

- Trabalhar com honestidade, segurança e responsabilidade respeitando os direitos do consumidor e os demais apicultores, conhecendo e seguindo os Estatutos Sociais, o código de ética do apicultor catarinense e a legislação pertinente.

f) Segurança

- Utilizar indumentárias e técnicas de manejo seguras;

- Respeitar a distância de 150 a 200 metros das estradas, vias públicas, residências, escolas e criações de animais domésticos confinados.

- Colocar placas de sinalização indicando a presença de abelhas.

Art. 3.º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas multas de 50 OTM - Obrigações do Tesouro Municipal e nos casos de reincidência 100 ( cem ) OTM.

Os infratores à presente Lei estão também sujeitos as penalidades civis e criminais por eventuais danos praticados.

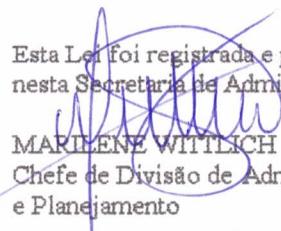
§ 1.º - Os apiários já estabelecidos deverão se adequar a Legislação, para isso tem o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de Dezembro de 1998

  
NEREU JOSE HENNING  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada  
nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

  
MARLENE WITTLICH  
Chefe de Divisão de Administração  
e Planejamento